



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 2/DRAAC/2025

Renovação do alvará de licença n.º 1/DRA/2020

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de outubro, com Declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 19 de outubro, é emitido o presente alvará de licença que autoriza a **TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM**, com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 509 620 515 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, a realizar operações de gestão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, sita em Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

O presente alvará de licença é válido até 31 de dezembro de 2029, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 28 de janeiro de 2025

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 2/DRAAC/2025

1. TITULAR DO ALVARÁ.....	5
2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO	5
3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO	5
4. CONDIÇÕES GERAIS	6
5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO	8
6. REGISTOS	8
6.1. Manual de exploração.....	8
7. MONITORIZAÇÃO	10
7.1. Dados meteorológicos	10
7.2. Controlo de assentamentos e enchimento	10
7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado	10
7.4. Controlo de águas subterrâneas.....	11
7.5. Controlo do biogás	11
8. RELATÓRIOS	11
8.1. Relatório de Atividades.....	11
9. ENCERRAMENTO.....	12
9.1. Manutenção	12
9.2. Controlo e relatórios.....	12
10. ENCARGOS FINANCEIROS.....	13
10.1. Garantia Financeira.....	13
10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual	13
10.3. Taxa de gestão de resíduos	13
10.4. Taxa de regulação de resíduos.....	13
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	15
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	15
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	15
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	15



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	15
4.1. Admissão de resíduos no aterro	15
4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro	15
APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	19
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	19
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	19
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	19
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	19
4.1. Admissão de resíduos no aterro	19
4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro	19
APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA	21
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	21
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	21
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	22
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	23
4.1. Admissão de resíduos	23
4.2. Descarga dos resíduos	23
4.3. Exploração	23
APÊNDICE IV - ECOCENTRO	31
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	31
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	31
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	31
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	31
4.1. Admissão de resíduos	31
4.2. Exploração	31
APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA	34
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	34
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	34



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

3.	OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	34
4.	CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	35
4.1.	Admissão de resíduos	35
4.2.	Exploração	35



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Número de identificação fiscal: 509 620 515

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

CAE REV.3 atividade: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de outra origem n.e

2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Central de Valorização Energética;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos;
- Célula para deposição de resíduos perigosos;
- Ecocentro;
- Central de valorização orgânica;
- 7 células para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;
- Instalações de apoio;
 - Pavilhão Oficinal
 - Edifício administrativo e social
 - Portaria e Báscula informatizada
 - Vedação e acessos
 - Área de lavagem de rodados e de viaturas
 - Zona de lavagem de equipamentos
 - Estação meteorológica
 - Tanque e bomba de combustível



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- Zonas de armazenagem de resíduos e materiais
- Estação de tratamento de águas lixiviantes

4. CONDIÇÕES GERAIS

A TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM, adiante designada por TERAMB deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de licença.

- a) Durante a exploração da instalação, a TERAMB deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;
- b) A TERAMB deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais e difusas durante o funcionamento normal da exploração, bem como nas fases de arranque e paragem da Central de Valorização Energética;
- d) A TERAMB deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- e) A TERAMB deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) A TERAMB deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- g) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação;
- h) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- i) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da TERAMB, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente;





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- j) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;
- k) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas está devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;
- l) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;
- m) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- n) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- o) Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- p) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- q) A TERAMB deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- r) A TERAMB deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- s) A TERAMB deve manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;
- t) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;
- u) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a TERAMB comunicar à entidade licenciadora qualquer alteração do regime



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

de funcionamento normal, no prazo máximo de 48 horas, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;

- v) A TERAMB deve comunicar à entidade licenciadora, no prazo máximo de 48 horas, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

A TERAMB deve assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A TERAMB deve manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.

6. REGISTOS

A TERAMB deve efetuar e manter registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

6.1. Manual de exploração

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- b) Plano de exploração das células de deposição que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
- f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- g) Procedimento de comunicação à autoridade ambiental e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
- h) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
- i) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
- j) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
- k) Procedimento de comunicação à entidade licenciadora em caso de interrupção da exploração do aterro.





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

7. MONITORIZAÇÃO

A TERAMB deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas subterrâneas e do biogás conforme os pontos seguintes:

7.1. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

7.2. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os anteriores.

Para efeito do controlo de assentamentos, a TERAMB deve colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deve ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deve possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro.

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à entidade licenciadora a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

7.4. Controlo de águas subterrâneas

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à entidade licenciadora a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

7.5. Controlo do biogás

A TERAMB deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

8. RELATÓRIOS

8.1. Relatório de Atividades

A TERAMB deve remeter anualmente à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano imediato aquele a que se refere, um Relatório de Atividades da instalação, em suporte informático, do qual constam designadamente:

- a) A avaliação do estado dos aterros, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da capacidade de deposição ainda disponível nos aterros, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;
- b) Processos, resultados, análises e conclusões do controlo efetuado nos termos impostos no presente alvará e comparação com a respetiva situação de referência;
- c) Quantidade de resíduos retirados das células de deposição e encaminhados para a Central de Valorização Energética, discriminada por célula.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

9. ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem definitiva e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a TERAMB deve remeter à autoridade ambiental um plano de desativação com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e aguardar a respetiva autorização.

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;
- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

9.1. Manutenção

Durante aquele período, a TERAMB, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

9.2. Controlo e relatórios

A TERAMB, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à entidade licenciadora um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados em suporte informático.

10. ENCARGOS FINANCEIROS

10.1. Garantia Financeira

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a TERAMB deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deve constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.

10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A TERAMB deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da entidade licenciadora de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

10.3. Taxa de gestão de resíduos

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

10.4. Taxa de regulação de resíduos

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

11. DISPOSICIONES FINALES

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

APÊNDICE I – CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos

- Uma célula em exploração (8ª célula)
- Volume de encaixe: 90.000 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a TERAMB, só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operações de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.

4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeito ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I

Lista de resíduos admissíveis na célula de deposição de resíduos não perigosos classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:	
- Serem não perigosos;	
- Respeitarem o princípio da hierarquia de gestão de resíduos.	
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 99	Resíduos sem outras especificações
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Resíduos sem outras especificações
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Resíduos sem outras especificações
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Resíduos sem outras especificações
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Resíduos sem outras especificações
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Resíduos sem outras especificações
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Resíduos sem outras especificações
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Resíduos sem outras especificações
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 99	Resíduos sem outras especificações
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração, não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração, não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 12 06	Moldes fora de uso
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 07 99	Resíduos sem outras especificações
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 18	Resíduos da pirólise não abrangidos em 19 01 17
19 01 99	Resíduos sem outras especificações
19 02 06	Lamas de tratamentos físicos-químicos não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Resíduos sem outras especificações
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	Resíduos sem outras especificações
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Resíduos sem outras especificações
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

8



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

APÊNDICE II – CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos perigosos

- Uma célula em exploração (9ª célula)
- Volume de encaixe: 40.500 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade referida no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I

Lista de resíduos admissíveis na célula de deposição de resíduos perigosos classificados de acordo com a
Lista Europeia de Resíduos

10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 14*	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração contendo substâncias perigosas
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14
10 01 16*	Cinzas volantes de coíncineração contendo substâncias perigosas
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16
10 01 18*	Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 14 01*	Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto.
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	Carvão ativado usado proveniente do tratamento dos gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 15*	Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01

A instalação está licenciada para a gestão e eliminação de resíduos contendo amianto. A TERAMB deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção “contêm amianto”. Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

APÊNDICE III – CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Márcio Ruben de Figueiredo

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Central de valorização energética:

- Capacidade de gestão de resíduos total: 44.000 toneladas/ano
- Capacidade de gestão de resíduos perigosos: 250 toneladas/ano;

A unidade funciona em regime contínuo.

Os resíduos a admitir na instalação são pesados na báscula e encaminhados para descarga direta na fossa de receção de resíduos da CVE, construída em betão e dimensionada para o armazenamento temporário de 3 dias, com um volume aproximado de 1100m³. O cais de descarga é uma zona com uma dimensão de 25 m de largura por 26 de comprimento, existindo 2 aberturas de descarga, equipadas com semáforos bicolores.

Os lixiviados produzidos na fossa de receção são recolhidos em caleira existente no fundo da fossa e posteriormente bombados aquando das paragens programadas da instalação, para encaminhamento para a ETAL da instalação.

A alimentação da fornalha é garantida por 2 pontes rolantes equipadas com garra mecânica, com capacidade de levantamento de 6 toneladas cada. As garras são igualmente utilizadas para a homogeneização dos resíduos na fossa e funcionam uma de reserva à outra. O comando da garra é efetuado na sala de controlo da central, com vista direta para o poço, através de poltronas com manipuladores, de visualizador do peso dos resíduos no balde e de câmaras de visão da área de descarga e da tremonha de alimentação do forno.

O processo de incineração dos resíduos é dividido em várias fases:

- Secagem: na zona inicial da grelha, os resíduos são aquecidos por ação da radiação e convecção para uma temperatura superior a 100°C, resultando na evaporação da humidade;
- Desgaseificação: os resíduos são aquecidos a uma temperatura acima dos 250°C, e em consequência são emitidos componentes voláteis (humidade e gases do forno a baixa temperatura);
- Combustão: na terceira parte da grelha dá-se a incineração completa dos resíduos;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- Gaseificação: os produtos voláteis são oxigenados pelo oxigénio molecular. A maioria das substâncias inflamáveis é oxigenada à temperatura dos 1000°C na zona superior da câmara do forno;
- Pós-combustão: nesta zona o ar é alimentado com o objetivo de se promover a combustão completa. O tempo de presença de gás residual nesta zona é no mínimo de 2 segundos, à temperatura de pelo menos 850°C.

Na fase final da combustão, as escórias resultantes são arrefecidas devido ao impacto de ar primário e da água do extrator de escórias.

As cinzas provenientes da caldeira são recolhidas, geridas e armazenadas juntamente com as poeiras recuperadas nas linhas de tratamento dos gases, que são transportados mediante equipamento mecânico para o silo de armazenamento. Um sem-fim permite descarregar o produto estocado no silo dentro do misturador onde ocorre o processo de inertização através de aditivos sólidos e líquidos e água. O produto à saída do inertizador é transportado para o edifício contíguo, onde fica armazenado por um período de 24 a 48h para que se complete o processo de solidificação da mistura.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R1 – Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;

As operações de gestão devem ser realizadas de forma a obter uma eficiência energética igual ou superior a 0.65, calculada com recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência energética} = \frac{(Ep - (Ef + Ei))}{(0.97 \times (Ew + Ef))}$$

em que:

Ep representa a energia anual produzida sob a forma de calor ou eletricidade. É calculada multiplicando por 2,6 a energia sob a forma de eletricidade e por 1,1 o calor produzido para uso comercial (GJ/ano);

Ef representa a entrada anual de energia no sistema a partir de combustíveis que contribuem para a produção de vapor (GJ/ano);





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

E_w representa a energia anual contida nos resíduos tratados calculada utilizando o valor calorífico líquido dos resíduos (GJ/ano);

E_i representa a energia anual importada com exclusão de *E_w* e *E_f* (GJ/ano);

0,97 é um fator que representa as perdas de energia nas cinzas de fundo e por radiação.

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes das listas dos anexos I a III que fazem parte integrante deste apêndice.

Sempre que aplicável, a incineração de resíduos fica condicionada ao cumprimento das metas de gestão de resíduos e à capacidade existente, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Previamente à receção de resíduos perigosos na instalação, a TERAMB deve obter os dados disponíveis sobre os mesmos de forma a avaliar a sua conformidade com as condições da licença.

Os resíduos não admissíveis a tratamento ou não compatíveis com as condições de operação da CVE que sejam detetados na fossa de receção ou durante as operações de descarga dos camiões, devem ser alvo de um esquema de recolha específico, de modo a permitir a seu encaminhamento para outro processo de tratamento ou eliminação.

Durante os períodos de paragem da Central de Valorização Energética, os resíduos a gerir devem ser encaminhados para a célula destinada à deposição de resíduos não perigosos em exploração.

4.2. Descarga dos resíduos

As portas de acesso à fossa de receção dos resíduos devem ser monitorizadas e mantidas fechadas após as descargas para evitar a propagação de odores, poeiras e ruídos.

4.3. Exploração

De modo a garantir as condições adequadas à queima de resíduos, devem ser verificadas as seguintes condições:

- A temperatura de combustão deve ser igual ou superior a 850°C, após a última injeção de ar de combustão, mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- Os gases resultantes da queima dos resíduos devem, após a última injeção de ar de combustão, permanecer durante pelo menos 2 segundos, a uma temperatura igual ou superior a 850°C, de uma forma controlada e homogênea, e mesmo nas condições mais desfavoráveis;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- Os queimadores auxiliares são ativados automaticamente:
 - i. durante as operações de arranque e paragem a fim de assegurar constantemente:
 - a temperatura mínima de 850°C na câmara de combustão;
 - a temperatura mínima de 850°C, durante pelo menos 2 segundos após a última injeção de ar de combustão e enquanto existirem resíduos na câmara de combustão;
 - ii. sempre que a temperatura:
 - seja inferior a 850°C;
 - dos gases de combustão, após a última injeção de ar, seja inferior a 850°C;
- O sistema de encravamento da alimentação deve atuar nas seguintes condições:
 - i. no arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850°C;
 - ii. sempre que não for mantida a temperatura dos 850°C;
 - iii. sempre que as medições em continuo verifiquem que foi excedido qualquer dos valores limite de emissão de poluentes atmosférico estabelecidos, devido a perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento.





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I

Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 01 99	Resíduos sem outras especificações





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 03 19*	Óleos de dispersão
08 03 99	Resíduos sem outras especificações
10 12 06	Moldes fora de uso
10 13 14	Resíduos de betão e lamas de betão
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores de óleo/água
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo
13 07 02*	Gasolina
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02*
16 01 03	Pneus usados
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 22	Componentes sem outras especificações
16 01 99	Resíduos sem outras especificações
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduo animais e vegetais
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água não abrangidas em 19 08 09
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas de regeneração de colunas de permuta iónica
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12
20 01 01	Papel e cartão
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 19*	*Pesticidas
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 31*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO II

Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:	
- Serem resíduos que não apresentam um teor superior a 1 % de substâncias orgânicas halogenadas. - Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta; - Serem entregues por operadores devidamente licenciados para a sua gestão.	
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 01 10*	Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes
18 02 02*	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 07*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07





SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO III

Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Os resíduos devem estar acondicionados em embalagens fechadas, de forma a evitar a dispersão de partículas;
- Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta;

19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
-----------	--



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

APÊNDICE IV – ECOCENTRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à receção de resíduos, que pelas suas dimensões e caraterísticas não possam ser recolhidos pelos circuitos normais de recolha e está preparada com contentores devidamente identificados para a receção de materiais com viabilidade de recuperação e reciclagem.

Os resíduos são armazenados diretamente nos contentores, para posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados no caso dos recicláveis, para a Central de Valorização Orgânica no caso dos resíduos verdes ou para a Central de Valorização Energética para os resíduos que não tenham potencial de reciclagem.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Exploração

A armazenagem e triagem de resíduos deve cumprir com as seguintes condições mínimas:



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- a) A armazenagem e triagem de resíduos não perigosos devem ser feitas em local coberto e pavimentado, requisitos não obrigatórios para os resíduos inertes;
- b) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;
- c) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, pavimentado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis no Ecocentro classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 10	Resíduos metálicos
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)
16 01 03	Pneus usados
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 07	Monstros



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

APÊNDICE V – CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à compostagem simplificada de resíduos e é composta por uma zona de receção e trituração dos resíduos, parque de produção e maturação e zona de armazenamento.

Os resíduos são encaminhados para a zona de receção e separados conforme se trate de material para a compostagem ou para valorização energética. Os resíduos destinados a compostagem são triturados e encaminhados para o parque de compostagem, onde são preparadas as pilhas para compostagem. As lamas destinadas à compostagem são descarregadas diretamente na pilha e misturadas com recurso à pá carregadora. O revolvimento e rega das pilhas é efetuado com auxílio de um volteador. A água de rega provém maioritariamente de um reservatório alimentado pelas águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios que compõe a CVE e do sistema de recolha e reutilização da água de rega existente no parque de compostagem impermeabilizado.

Concluído o processo de maturação, o composto é afinado com recurso a crivo rotativo e transportado para o armazém de composto para posterior venda a granel.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

4.2. Exploração

A colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I

Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Orgânica classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 02	Resíduos de mercados

